

Lei nº 48/65

Autoriza o Prefeito a alienar imóveis do município reajustando o valor imobiliário dos Terrenos Urbanos.

A Câmara Municipal de Curitiba, Decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a Lei abaixo:

Artº - 1º Fica o chefe do executivo autorizado a partir de 1º de Novembro de 1965, acrescer o preço do metro quadrado dos Terrenos Urbanos para CR\$ 100, na zona do centro da Cidade e CR\$ 60, na Zona Suburbana.

Artº - 2º Para delimitação de Zona Urbana (Centro), fica estabelecido o triângulo compreendido dentro da área, da Avenida e Urucium, ao Campo de Aviação e do arame da fazenda de Orlando do Prado até confrontar a direção do Cemitério. Todo terreno compreendido fora desta área, será considerado Terreno Suburbano.

Artº - 3º Revogam-se as disposições em contrário, vigorando esta Lei a partir de sua publicação.

Sala das Sessões 31 de Outubro de 1965.

JANSEN

Mando portanto a todas as autoridades quem esta lei pertencer que a cumpram ou façam cumprir tão fielmente como nela se contém. - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura, 2 de Novembro de 1965

Sebastião Lame

Prefeitura
Secretário